



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

LEI Nº 170, DE 02 DE SETEMBRO DE 2004.

"Fixa subsídios para os exercentes de mandatos eletivos do legislativo e do executivo do Município de Santa Cruz da Esperança - SP, para a legislatura de 01/01/2005 a 31/12/2008".

Daércio Lopes da Silva, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a **Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º O Exercente do mandato eletivo do Poder Legislativo Municipal, na qualidade de Agente Político, fará jus a um subsídio mensal fixado para a legislatura de 01/01/2005 a 31/12/2008, conforme os seguintes valores:

I – O exercente de mandato de Vereador, não ocupante do cargo de Presidente, perceberá o subsídio mensal de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais);

II – O Vereador no exercício do Cargo de Presidente da Câmara Municipal perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais);

§ 1º No recesso legislativo entre o período de 21 de dezembro e 14 de fevereiro do exercício seguinte, ou no período de 01 a 31 de julho, sem prejuízo do pagamento dos subsídios previstos, o exercente do mandato eletivo do Poder Legislativo, fará jus ao recebimento do valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), pela participação por Sessão Extraordinária, limitado ao pagamento máximo correspondente ao subsídio integral do vereador, por período de recesso, independentemente do número de Sessões Extraordinárias realizadas em cada um dos períodos de recesso.

§ 2º Os valores mencionados no § 1º deverão integrar o pagamento no próprio mês em que se verificar a realização de Sessão ou Sessões Extraordinárias.

§ 3º O valor a que se refere o § 1º, deste artigo, estará sujeito à revisão prevista na parte final do artigo 4º.

§ 4º Os Vereadores que faltarem em Sessões Extraordinárias que se realizarem na Sessão Legislativa estarão sujeitos ao desconto nos seus subsídios de valor correspondente ao previsto no § 1º, por falta não justificada.

Artigo 2º O exercente de mandato de Prefeito Municipal perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), para a legislatura de 01/01/2005 a 31/12/2008.

Artigo 3º O Vice Prefeito Municipal perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), para a legislatura de 01/01/2005 a 31/12/2008.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

Artigo 4º É vedado acúmulo aos subsídios, com exceção da previsão do parágrafo § 1º, do artigo 1º, desta Lei, ressalvado o disposto no artigo 6º, ficando assegurado a revisão geral anual, sem distinção de índice e data com os servidores do Município de, na forma da Lei.

Artigo 5º Nenhum subsídio ou vencimento de qualquer servidor, poderá ser superior ao valor percebido como subsídio, em espécie pelo Prefeito Municipal.

Artigo 6º Os Valores dos Subsídios fixados para os exercentes de mandato dos Poderes Legislativo e Executivo, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição do Brasil, e respectivas normas infra-constitucionais que regulam a matéria.

Artigo 7º Serão publicados anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios dos exercentes de mandatos eletivos e demais agentes Políticos.

Artigo 8º Os orçamentos de cada Poder consignarão, em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios.

Artigo 9º Ficam revogadas as Leis e demais atos anteriores dispendo sobre a fixação de subsídios ou remuneração de agentes políticos, ou qualquer disposição em contrario.

Artigo 10 Esta lei entrara em vigor em 01 de janeiro de 2005.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança, 02 de setembro de 2004.


- Daércio Lopes da Silva
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.


Vicente Fernandes Leão
Assessor Administrativo